

PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

Prof. Ronaldo Lima dos Santos

Prof. Doutor da FDUSP

Procurador do Ministério Público do Trabalho

**Psicanalista pelo Instituto Sedes
Sapientiae/SP**

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

- Princípios axiológicos dos direitos humanos
 - princípio da igualdade
 - princípio da liberdade
 - princípio da solidariedade ou fraternidade
- Princípio da dignidade da pessoa humana
- Princípio da boa-fé
- Princípio da proibição do locupletamento ilícito
- Princípio da função social do direito
- Princípio da função social da propriedade
- Princípio da razoabilidade

PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL APLICÁVEIS AO DIREITO DO TRABALHO

- Princípio da autonomia da vontade
- Princípio do *pacta sunt servanda*
- Princípio da cláusula *rebus sic stantibus*
 - teoria da imprevisão
- Princípio da *exceptio non adimplenti contractus*
- Princípio da função social do contrato

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO DIREITO DO TRABALHO

- **Princípio protetor:** Consiste num “critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho, pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador.” (Américo Plá Rodriguez).
- Direito comum: asseguramento da igualdade jurídica.
- Direito do Trabalho é tuitivo
- Direito do trabalho: proteção de uma das partes com o objetivo alcançar uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.
- Visa a atenuar no plano jurídico a vulnerabilidade de uma parte em relação à outra

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SUBDIVISÃO

➤ Princípio da norma mais favorável

- princípio de hierarquia

➤ Princípio do *in dubio pro operário*

- princípio de interpretação

➤ Princípio da condição mais benéfica

- “...pressupõe a existência de uma situação concreta, anteriormente, reconhecida, e determina que ela deva ser respeitada, na medida em que seja mais favorável ao trabalhador que a nova norma aplicável.” (Américo Plá R.)

PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE

- Consiste na impossibilidade jurídica de o trabalhador privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio. (Américo Plá R.)
 - Limitação da autonomia da vontade
 - Artigos 9º, 444 e 468 da CLT

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

- Informa que a relação de emprego é essencialmente de trato sucessivo, de forma que deve-se garantir a permanência da relação empregatícia, com a integração do trabalhador na estrutura e dinâmica empresariais.
- Segurança ao trabalhador
- Valorização da antiguidade
- Incorporação do trabalhador na empresa
- CF/88. Artigo 7º, I
- Sucessão de empregadores. Artigos 10 e 448 da CLT

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Preferência pelos contratos de duração indefinida

- Amplitude para a admissão das transformações do contrato
- Viabilidade da manutenção do contrato, apesar dos inadimplementos e nulidades
- Resistência em admitir a rescisão do contrato exclusivamente pela vontade patronal
- Interpretação das paralisações/encerramentos temporários dos contratos como simples casos de suspensões/interrupções
- Prorrogação/manutenção do contrato em casos de substituição do empregador
- Elevação temporal dos direitos trabalhistas

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

- “significa que as relações jurídico-trabalhistas se definem pela situação de fato, isto é, pela forma como se realizou a prestação de serviços, pouco importando o nome que lhes foi atribuído pelas partes” (Alice Monteiro de Barros).
 - Artigos 2º e 3º da CLT
 - Mario de La Cueva: “O contrato de trabalho é um contrato realidade”
 - Abrange todas as condições de trabalho

PRINCÍPIO DA INALIENABILIDADE DOS RISCOS

- a assunção dos riscos da atividade empresarial é ônus do empregador, proibindo-se à sua transferência para o trabalhador ou grupo de trabalhadores.
 - CF/88, artigo 7º, XI
 - artigos 2º e 3º da CLT
 - responsabilidade do novo empregador nas sucessões, fusões, etc.